

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PINHEIRINHO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, para determinar a prioridade da distribuição de vacinas aos trabalhadores de padaria e supermercado.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 3º

§ 8º Serão incluídos no grupo prioritário de vacinação, além daqueles previstos no Programa Nacional de Imunização - PNI, os trabalhadores de padaria e supermercado.

I - para fins de comprovação de que está inserido no grupo prioritário, o trabalhador deverá demonstrar o vínculo de emprego e a natureza do estabelecimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PINHEIRINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219971039700>

LexEdit
CD219971039700*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em questão trata de medida para auxiliar no combate à pandemia causada pelo Coronavírus no Brasil. O objetivo é proteger de forma prioritária os trabalhadores de supermercado e padaria, garantindo maior segurança a toda a população, vez que esses serviços são considerados essenciais, pois funcionam regularmente, mesmo nos períodos mais críticos da pandemia.

Tal medida garantirá aos trabalhadores que não podem se isolar, como é o caso daqueles que atuam em supermercados e padarias, prioridade na vacinação, evitando com isso a transmissão do vírus e trazendo como resultado a aceleração no combate à pandemia.

A inclusão desse grupo como prioritário garantirá maior proteção também aos consumidores, que frequentam esses estabelecimentos, independente da fase da pandemia e dos altos ou baixos níveis de contaminação.

Como de conhecimento, o Ministério da Saúde resolveu por liberar a vacinação pelo critério de idade, sem impedimento de que os grupos prioritários fossem vacinados concomitantemente com o restante da população.

Nesse cenário, garantir a vacina de forma prioritária a esse público alvo, que atua na linha de frente, justamente por realizar serviço essencial e de forma intermitente, ajudará na aceleração do combate à pandemia, sem qualquer prejuízo ao andamento da vacinação para o restante da população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PINHEIRINHO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219971039700>



LexEdit
CD219971039700*